

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Ibiúna, 18 de Fevereiro de 2013.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2013.

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 19 / 02 / 2013

Carlos Roberto Marques Júnior
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

de Vossa Excelência Projeto de Lei Complementar que "Altera dispositivos da Lei nº 623 de 10 de Julho de 2001, cria cargo de provimento em comissão e dá outras providências."

O presente projeto visa alterar o art.6º da Lei 623 de 10 de julho de 2001, criando o cargo em comissão de Coordenador da COMDEC sendo este de livre nomeação pelo Prefeito, com referência B 63 e lhe designando 13 novas atividades.

A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, assim como os demais órgãos da estrutura da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, necessita ser coordenada por cargo de livre nomeação, nos moldes estabelecidos pelo inciso V do art.37 da Constituição Federal, ficando assim em isonomia com a estrutura administrativa ora vigente.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres vereadores dessa Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º do art.45 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, renovo à Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

PROJETO DE LEI
Nº 003/2013
Assinatura
Data: 08/2013
Assinado em 19 de 02 de 2013
Prazo vence em 19 de 02 de 2013
Recebido por

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

AO
EXMO.SR.
CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.

Secretaria Administrativa
Recebido: 19/02/2013
15:42h,





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

08/2013

03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 003/2013 - DE 18

DE FEVEREIRO DE 2013

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 05 DE MARÇO DE 2013
1º SECRETÁRIO
RESIDENTE

"Altera dispositivos da Lei nº 623 de 10 de Julho de 2001, cria cargo de provimento em comissão e dá outras providências."

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 6º da Lei nº 623 de 10 de Julho de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 6º - O cargo em comissão de Coordenador da COMDEC será de livre nomeação pelo Prefeito, com referência B 63.

Defesa Civil:

I - propor à Chefia do Executivo a política e as diretrizes que deverão orientar a ação governamental nas atividades de defesa civil no Município da Estância Turística de Ibiúna;

II - manter a Chefia do Executivo e os Secretários Municipais informados a respeito das emergências relacionadas aos eventos descritos no artigo 2º desta lei;

III - propor à Chefia do Executivo a decretação de situação de emergência e de estado de calamidade pública nas áreas atingidas por desastres;

IV - requisitar temporariamente servidores e recursos materiais de órgãos ou entidades integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil, necessários às ações de defesa civil;

V - articular e coordenar a ação dos órgãos integrantes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, no caso de qualquer emergência, adotando as providências cabíveis, inclusive no que se refere à busca de recursos financeiros, à coordenação das ações dos órgãos envolvidos, solicitando todos os meios necessários ao enfrentamento da situação;

VI - aprovar planos, programas e projetos, no âmbito da competência da COMDEC, bem como coordenar grupos temáticos de trabalho com o objetivo de efetuar levantamentos, mapeamentos, sistematizações, estudos ou planos de emergência e contingência para riscos específicos, indicando seus integrantes e coordenadores;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

VII - reunir os integrantes do Conselho Municipal de Defesa Civil - CONSDEC, sempre que necessário, visando garantir a articulação das políticas públicas relacionadas à defesa civil com os demais setores da Administração Municipal;

VIII - representar o Conselho Municipal de Defesa Civil - CONSDEC, nas articulações com os demais órgãos, entidades e segmentos da sociedade, visando à elaboração e permanente atualização das políticas públicas municipais para o gerenciamento das questões que lhe são afetas;

IX - coordenar as ações de socorro nas áreas atingidas pelos desastres;

X - responder pelo relacionamento da COMDEC com os veículos de comunicação;

XI - desenvolver, com apoio dos órgãos componentes do Sistema Municipal de Defesa Civil, campanhas de mídia e de mobilização, visando informar e orientar a população nas ações relativas à defesa civil;

§2º O servidor público municipal requisitado na forma do inciso IV do parágrafo anterior, ficará à disposição da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens de seu cargo ou função. "

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2013.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 623. DE 10 DE JULHO DE 2001

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, da Estância Turística de Ibiúna, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, com a finalidade de coordenar todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades da defesa civil no município.

Art. 7º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante à comunidade e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

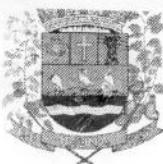
Art. 9º - A presente Lei será regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 10 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2001.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 10 de julho de 2001.

JAMIL PRADO
Secretário Geral da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

07

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Interessado: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

OBJETIVO

Complementa o Projeto de Lei do Executivo Municipal, que “*Altera dispositivos da Lei nº 623/2001, sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e dá outras providências*”, aplicando o estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000, conforme disposto nos artigos 15, 16 e 17.

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Criação, extinção e nova categorização de cargos na tabela de referências desta prefeitura.

CRIAÇÃO DE CARGOS CONFORME PROJETO

Nomenclatura	Qtd. (A)	Ref.	Remuneração (B)	Total (A x B)
Coordenador da COMDEC	1	B63	2.321,14	2.321,14
(=) Total mensal de vencimentos brutos				2.321,14
(+) FGTS (8%)				185,69
(+) INSS empresa (20%)				464,23
(=) Total da despesa				2.971,06
Despesa em 12 meses + 13º salário				38.623,74
No Exercício				32.186,45

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Total previsto nas categorias de Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais para o exercício, na Secretaria de Segurança Urbana: R\$ 2.373.750,00.

O total da despesa, no primeiro ano de criação do cargo, frente à dotação orçamentária aprovada corresponderá a 1,63% do total previsto no primeiro ano – de março de 2013 a março de 2014. Se for considerado apenas o exercício orçamentário, o percentual em relação à dotação aprovada será de 1,36%.

PERÍODO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A partir de março de 2013.

2013



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

CONCLUSÃO

A despesa possui saldo orçamentário suficiente, não causa desequilíbrio financeiro, não afeta as metas fiscais e não afeta as despesas com pessoal de forma a infringir a LRF. Logo, possui condições de implementação.

Ibiúna/SP, 19 de fevereiro de 2013

LEANDRO JESUS DA SILVA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
PREFEITO MUNICIPAL



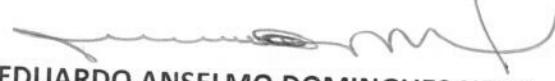
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei que “*Altera dispositivos da Lei nº 623/2005 e dá outras providências*”, encontram adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com a Lei nº 1556, de 09 de dezembro de 2009 que estabeleceu o Plano Plurianual 2010-2013.

Ibiúna, 19 de fevereiro de 2013


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 08/2013 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa no dia 19 de fevereiro de 2013, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas photocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 08/2013 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 20 de fevereiro de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 26 DE Fevereiro DE 2013

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

PRESIDENTE: 1º SECRETÁRIO:

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 19 de fevereiro de 2013 o Projeto de Lei nº. 07/2013 que "Altera a Lei Complementar nº. 10/2005 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 19 de fevereiro de 2013 o Projeto de Lei nº. 08/2013 que "Altera dispositivos da Lei nº. 623 de 10 de julho de 2001, cria cargo de provimento em comissão e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 19 de fevereiro de 2013 o Projeto de Lei nº. 09/2013 que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 10 de 02 de fevereiro de 2005 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 10/2013 que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 064 de 09 de outubro de 2009 e dá outras providências."

Considerando a necessária alteração da Lei Complementar nº. 10, de 02 de fevereiro de 2005 que trata da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, com a criação e adaptação de cargos que serão mais condizentes com a nova administração, reduzindo-se as despesas com pessoal no exercício corrente;

Considerando a necessidade de criar um cargo de Coordenador da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, para em livre provimento ser nomeado cidadão(ã) que possa tratar das diretrizes, orientação e ação governamental nas atividades de defesa civil do município de Ibiúna;

Considerando a necessidade de alterar a referência inicial do cargo de Auxiliar de Farmácia, para que o ocupante do mesmo não perceba remuneração menor do que o salário mínimo nacional vigente;

Considerando a alteração da Lei Complementar nº. 064 que trata da estrutura funcional da Secretaria Municipal de Educação, quanto aos critérios de nomeação e natureza das funções, para que fiquem em harmonia com o disposto na Constituição Federal quanto ao requisito para nomeação do cargo de Chefe do Departamento de Controle Orçamentário;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 07, 08, 09 e 10/2013 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária, sendo os Projetos de Lei nºs. 07 e 08/2013 em primeira discussão e votação, e os Projetos de Lei nºs. 09 e 10/2013 em discussão e votação única.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2013.



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N°. 08/2013

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR ODIR VIEIRA BASTOS

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 19 de fevereiro de 2013 o Projeto de Lei nº. 08/2013 que "Altera dispositivos da Lei nº. 623 de 10 de julho de 2001, cria cargo de provimento em comissão e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposição, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental do projeto, pois o mesmo tem o objetivo de alterar dispositivos da Lei nº. 623 de 10 de julho de 2001 que trata da criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC da Estância Turística de Ibiúna, alterando-se o artigo 6º. da lei original, onde cria-se o cargo em comissão de Coordenador da COMDEC de livre nomeação pelo Prefeito, com as competências a serem desenvolvidas para a prevenção e defesa civil em nosso município. conforme especificado no artigo 1º., nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 2º..

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal da proposta original, pois apesar de estar criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil através de lei municipal, não existe o cargo do coordenador que possa desempenhar as atribuições para tratar das diretrizes, orientação e ação governamental nas atividades de defesa civil do município de Ibiúna.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM
26 DE FEVEREIRO DE 2013.

ODIR VIEIRA BASTOS

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 08/2013 – fls. 02

LEÔNIO RIBEIRO DA COSTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LUIZ CARLOS DE CARVALHO
VICE - PRESIDENTE

DALBERON ARRAIS MATIAS
MEMBRO

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

PAULO KENJI SASAKI
VICE - PRESIDENTE

ISRAEL DE CASTRO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 08/2013 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 26 de fevereiro de 2013 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, primeira discussão e votação na Ordem do Dia.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 08/2013 foi aprovado por quatorze votos favoráveis e um voto contrário do Vereador Paulo Kenji Sasaki, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em primeira discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 08/2013 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que devido a aprovação em primeira discussão e votação, o Projeto de Lei nº. 08/2013 foi inscrito para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 05 de março de 2013, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 26 de fevereiro de 2013.

Ibiúna, 27 de fevereiro de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

15

AUTÓGRAFO DE LEI N° 07/2013

"Altera dispositivos da Lei nº 623 de 10 de Julho de 2001, cria cargo de provimento em comissão e dá outras providências."

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 6º da Lei nº 623 de 10 de Julho de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - O cargo em comissão de Coordenador da COMDEC será de livre nomeação pelo Prefeito, com referência B 63.

§ 1º - Compete ao Coordenador da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil:

I – propor à Chefia do Executivo a política e as diretrizes que deverão orientar a ação governamental nas atividades de defesa civil no Município da Estância Turística de Ibiúna;

II – manter a Chefia do Executivo e os Secretários Municipais informados a respeito das emergências relacionadas aos eventos descritos no artigo 2º desta lei;

III – propor à Chefia do Executivo a decretação de situação de emergência e de estado de calamidade pública nas áreas atingidas por desastres;

IV – requisitar temporariamente servidores e recursos materiais de órgãos ou entidades integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil, necessários às ações de defesa civil;

V – articular e coordenar a ação dos órgãos integrantes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, no caso de qualquer emergência, adotando as providências cabíveis, inclusive no que se refere à busca de recursos financeiros à coordenação das ações dos órgãos envolvidos, solicitando todos os meios necessários ao enfrentamento da situação;

VI – aprovar planos, programas e projetos, no âmbito da competência da COMDEC, bem como coordenar grupos temáticos de trabalho com o objetivo de efetuar levantamentos, mapeamentos, sistematizações, estudos ou planos de emergência e contingência para riscos específicos, indicando seus integrantes e coordenadores;

VII – reunir os integrantes do Conselho Municipal de Defesa Civil – CONSDEC, sempre que necessário, visando garantir a articulação das políticas públicas relacionadas à defesa civil com os demais setores da Administração Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 07/2013 – fls. 02.

16

VIII – representar o Conselho Municipal de Defesa Civil – CONSDEC, nas articulações com os demais órgãos, entidades e segmentos da sociedade, visando à elaboração e permanente atualização das políticas públicas municipais para o gerenciamento das questões que lhe são afetas;

IX – coordenar as ações de socorro nas áreas atingidas pelos desastres;

X – responder pelo relacionamento da COMDEC com os veículos de comunicação;

XI – desenvolver, com apoio dos órgãos componentes do Sistema Municipal de Defesa Civil, campanhas de mídia e de mobilização, visando informar e orientar a população nas ações relativas à defesa civil;

§ 2º - O servidor público municipal requisitado na forma do inciso IV do parágrafo anterior, ficará à disposição da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens de seu cargo ou função.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 06 DE MARÇO DE 2013.

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º. SECRETÁRIO

RODRIGO DE LIMA
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 68/2013

Ibiúna, 06 de março de 2013.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 07/2013**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 003/2013, nesta Casa tramitou com o nº. 08/2013, que “Altera dispositivos da Lei nº. 623 de 10 de julho de 2001, cria cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 05 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE

**AO EXMO. SR.
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.**

CÓPIA

Recibi o 08/03/13
mme



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 08/2013 foi colocado em segunda discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 05 de março de 2013, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores. Certifico mais, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 08/2013 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 07/2013, encaminhado através do Ofício GPC nº. 68/2013, de 06 de março de 2013.

Ibiúna, 08 de março de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo